

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau/nível	Categorias	Número de lugares
Auxiliar	Serviços auxiliares.....	—	—	Encarregado de pessoal auxiliar	1
		Auxiliar administrativo	1	Auxiliar administrativo	6
Operário	Gráfica	Operário qualificado....	—	Impressor de <i>offset</i> principal.....	1
				Impressor de <i>offset</i>	
<i>Total</i>					295

(a) 10 lugares a extinguir quando vagarem, criados pelos seguintes diplomas: Portarias n.ºs 251/81, de 9 de Março, 305/82, de 26 de Outubro, e 52/87, de 22 de Janeiro, e Despachos Normativos n.ºs 233/92, de 15 de Dezembro, e 127/93 (3 lugares) e 128/93 (2 lugares), de 28 de Maio.

(b) 1 lugar a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 424/83, de 12 de Abril.

(c) 7 lugares a extinguir quando vagarem, criados pelos seguintes diplomas: Portaria n.º 901/80, de 28 de Outubro, e Despachos Normativos n.ºs 49/92, de 11 de Abril, e 127/93 (1 lugar) e 128/93 (4 lugares), de 28 de Maio.

(d) 1 lugar a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 496/89, de 3 de Julho.

(e) 2 lugares a extinguir quando vagarem, criados pelo Despacho Normativo n.º 128/93, de 28 de Maio.

(f) 4 lugares a extinguir quando vagarem, criados pelos seguintes diplomas: Portarias n.ºs 701/82, de 15 de Julho, e 249/89, de 4 de Abril, e Despachos Normativos n.ºs 47/91, de 24 de Janeiro, e 30/93, de 12 de Fevereiro.

(g) 1 lugar a extinguir quando vagar, criado pelo Despacho Normativo n.º 54/93, de 12 de Março.

(h) 1 lugar a extinguir quando vagar, criado pelo Despacho Normativo n.º 127/93, de 28 de Maio.

(i) Carreira a extinguir quando vagar.

MAPA II

(a que se refere o n.º 2.º)

Conteúdo funcional das carreiras de:

Técnico-profissional (nível 4):

Técnico-adjunto — tradução, documentação, informação:

Executa tarefas de apoio técnico a dirigentes e técnicos, nos domínios de tradução, documentação e informação;
Executa, fundamentalmente, as seguintes tarefas:

Apoio a dirigentes e serviços de carácter técnico, preparando correspondência, deslocações e reuniões no âmbito da CE;

Faz traduções e retroversões de documentação técnica, nomeadamente em inglês e francês;

Cuida da classificação de material informativo e respectivo conteúdo, de acordo com o sistema previamente estabelecido;

Distribui documentação e informação técnica, de uma forma selectiva, pelos serviços;

Atende, informa e ou encaminha os visitantes estrangeiros.

Técnico-profissional (nível 3):

Técnico auxiliar — secretariado e relações públicas:

Executa a partir de orientações e instruções precisas tarefas de apoio técnico a dirigentes e técnicos, nos domínios de secretariado e relações públicas;

Executa, fundamentalmente, as seguintes tarefas:

Secretariado;

Tarefas de escritório electrónico em áreas como tratamento de texto, processamento, arquivo e pesquisa de informação, transferências de informação, gestão de pessoal e calendarização de actividades, processamento de impressos e ligação a redes de comunicações e bases de dados;

Atende os utentes no núcleo de documentação registando e satisfazendo os seus pedidos;

Atende, informa e ou encaminha o público que se dirige ao serviço;

Trata a informação noticiosa de interesse para o serviço;
Exerce outras tarefas similares.

Portaria n.º 784/93

de 6 de Setembro

O artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 198/93, de 27 de Maio, determina que os montantes das taxas devidas pela concessão de licenças e autorizações pela Direcção-

-Geral do Turismo relativas ao exercício da actividade das agências de viagens e turismo são fixados por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e do Comércio e Turismo.

Assim, ao abrigo do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 198/93, de 27 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Comércio e Turismo, que sejam fixadas as taxas a que se refere o artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 198/93, de 27 de Maio, anexas à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo.

Assinada em 13 de Agosto de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *José Monteiro Fernandes Braz*, Secretário de Estado do Tesouro. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

Tabela anexa a que se refere a Portaria n.º 784/93

Licença — 2 500 000\$.

Autorização de abertura de serviços de reservas — 250 000\$.

Autorização de realização de circuitos turísticos pelos órgãos regionais e locais de turismo — 250 000\$.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DA AGRICULTURA, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, DO COMÉRCIO E TURISMO, DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS E DO MAR.

Portaria n.º 785/93

de 6 de Setembro

Com base em estudos realizados pela Câmara Municipal de Carregal do Sal na oportunidade da elaboração do Plano Director Municipal, foi apresentada, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área daquele concelho.